

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N. 1503 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS.....	11
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS.....	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	13
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	16



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 745/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010495162202268,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29/07 a 05/08/2022	21ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 746/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010495230202299,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, EURICO GRECO PUPPIO e ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, para, em conjunto com o Promotor Natural, atuarem nos Autos n. 0027009-02.2022.8.27.2729 e procedimentos conexos, acompanhando os feitos e recursos relacionados até seus ulteriores termos.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 26 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 218/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 04ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010490812202289, de 05/07/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Ceir Oliveira Neto, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 11/07/2022 a 09/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 219/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Controladoria Interna, exposta no requerimento sob protocolo n. 0701049117202234, de 06/07/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete do PGJ.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Edilma Dias Negreiros Lopes, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 11/07/2022 a 09/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 220/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Especial Jurídica, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010491354202211, de 07/07/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Dalethe Borges Messias, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 05/07/2022 a 18/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 221/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 02ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010490268202275, de 04/07/2022, da lavra do(a) Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Benedicto José Ismael Neto, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 04/07/2022 a 22/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 222/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Diretoria-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Leandro Ferreira da Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 11/07/2022 a 28/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 18 (dezoito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 223/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 16ª Promotoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010491862202283, de 08/07/2022, da lavra do(a) Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interrompe, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sérgio Rodrigues Martins, a partir de 11/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 04/07/2022 a 02/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 23 (vinte e três dias) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 224/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) no Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n.07010492042202217, de 11/07/2022, da lavra do(a) Chefe da Secretaria do CSMP.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Daniela Conceição Ramos de Queiroz, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 11/07/2022 a 28/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 18 (dezoito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 225/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Transporte, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010491812202212, de 08/07/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2018/2019 do(a) servidor(a) Carlos Rogério Ferreira do Carmo, a partir de 11/07/2022, marcado anteriormente de 04/07/2022 a 15/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 226/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010484326202221, de 08/06/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a partir de 13/06/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 07/06/2022 a 06/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 24 (vinte e quatro) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º Revogar a Portaria DG n. 179/2022, publicada no DOMP n. 1482, de 28/06/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 227/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Planejamento e Gestão, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010492063202224, de 11/07/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2020/2021 do(a) servidor(a) Ediney Vaz de Azevedo, a partir de 11/07/2022, marcado anteriormente de 04/07/2022 a 21/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 228/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 01ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010492144202224, de 11/07/2022, da lavra do(a) da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Renan Santos da Mota, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 17/07/2022 a 31/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 229/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 10ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010492223202235, de 11/07/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Valéria Lúcia Neves da Silva Moraes, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 11/07/2022 a 30/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 230/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Almoxarifado, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010492106202271, de 11/07/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Josemar Batista da Silva, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 25/07/2022 a 08/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 231/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010492417202231, de 12/07/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do NIS.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Lígia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 11/07/2022 a 09/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 232/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020. Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do MPTO, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010493792202214, de 19/07/2022, da lavra do(a) Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Adriany Paula Pereira Silva Vieira, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 18/07/2022 a 05/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 234/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Compras, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010492530202216, de 12/07/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rosimar Alves Brito, a partir de 18/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 11/07/2022 a 25/07/2022, assegurando o direito de usufruto dos 8 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 235/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010493081202223, de 14/07/2022, da lavra do(a) Chefe da Assessoria de Comunicação.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Apoena Rezende de Mendonça, a partir de 14/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 08/07/2022 a 22/07/2022, assegurando o direito de usufruto dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 236/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Especial Jurídica, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010493546202246, de 18/07/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) Marla Mariana Coelho, a partir de 18/07/2022, marcado anteriormente de 11/07/2022 a 19/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 02 (dois) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 238/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Finanças e Contabilidade, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010493304202252, de 15/07/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Leonardo Rosendo dos Santos, a partir de 25/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 04/07/2022 a 02/08/2022, assegurando o direito de usufruto dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 239/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Finanças e Contabilidade, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010493306202241, de 15/07/2022, da lavra do Chefe do(a) Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Francisca Rodrigues Teixeira Sousa, a partir de 01/08/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 11/07/2022 a 09/08/2022, assegurando o direito de usufruto dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 241/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 08ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010493524202286, de 18/07/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernanda Nunes Figueiredo, a partir de 19/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 18/07/2022 a 16/08/2022, assegurando o direito de usufruto dos 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 242/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 20ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010493570202285, de 18/07/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) lara Regina Brito de Sousa, a partir de 25/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 14/07/2022 a 12/08/2022, assegurando o direito de usufruto dos 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 243/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do MPTO, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010493586202298, de 18/07/2022, da lavra do(a) Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2020/2021 do(a) servidor(a) Leila Denise Rodrigues Monteiro Lima, a partir de 18/07/2022, marcado anteriormente de 11/07/2022 a 19/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 02 (dois) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 244/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do MPTO, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010493792202214, de 19/07/2022, da lavra do(a) Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Adriany Paula Pereira Silva Vieira, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 18/07/2022 a 05/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 245/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Maria Lêda de Almeida Andrade Magalhães, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 25/07/2022 a 23/08/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2330/2022

Processo: 2022.0001661

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a contratação de empréstimos e outros contratos bancários pelos consumidores (servidores públicos estaduais), através de parceria e/ou intermediação entre o Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada (CIASPREV) e a instituição financeira correspondente, bem como possível contratação direta de empréstimos pelo CIASPREV, sem informações adequadas, corretas e claras sobre o produto ou serviço e eventual cobrança de juros abusivos, em desacordo com a legislação pertinente.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), considerando que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta das características, composição, preços, entre outros (art. 6º, III, do CDC), e que os contratos que regulam as relações de consumo devem dar a oportunidade ao consumidor de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo (art. 46 do CDC), inclusive sobre o valor das prestações devidas, o número de parcelas, os juros incidentes nos contratos empréstimo consignado.

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Reitere-se o Of. nº 125/2022/15ªPJC enviado à Secretaria de Estado da Administração (SECAD), para que informe: a) quais são as entidades consignatárias que possuem convênio, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a Secretaria da Administração para realização de empréstimos consignados pelo servidor público estadual ativo, e se todas possuem sede, matriz ou filial no Estado do Tocantins, com a juntada de cópia dos convênios (nome e CNPJ); b) qual o ato que regulamenta a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos estaduais ativos, com a juntada de cópia do documento; c) se o CIASPREV (Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada) concede empréstimos consignados aos servidores públicos estaduais, ou realiza a intermediação desses empréstimos consignados entre a entidade ou instituição financeira e o servidor público; d) caso positivo, com qual entidade ou instituição financeira; e) qual é o procedimento adotado para o desconto sobre o subsídio, provento ou remuneração dos servidores ativos em decorrência de empréstimos consignados e se há prévia, expressa e formal autorização por parte do servidor, com conhecimento das taxas de juros praticadas pelas entidades consignatárias; f) se as consignatárias, após a assinatura do convênio com o órgão, disponibilizam as taxas de juros praticadas, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 6.173, de 28/10/2020; g) se o órgão tem conhecimento de que o CIASPREV oferece empréstimo consignado para o servidor público, por meio do aplicativo Whatsapp ou outro meio de comunicação, e realiza empréstimos com as instituições financeiras em nome do servidor; h) se o senhor J.A.S.F, portador do CPF nº XXX, possui desconto em folha de pagamento, em decorrência de empréstimo consignado, nos anos de 2021-2022, com parcelas no valor de R\$ 767,44 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos); e i) caso positivo, se o contrato foi celebrado entre o servidor e o CIASPREV ou entre o servidor e o Novo Banco Continental, com a juntada dos documentos pertinentes.

(3.2) Oficie-se ao CIASPREV (Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada), requisitando as seguintes informações: a) se existe convênio, ajustes ou outros instrumentos congêneres entre o CIASPREV e a Secretaria de Estado da Administração/Estado do Tocantins para assistência financeira aos servidores públicos, com a juntada do documento;

b) quais são os serviços fornecidos pelo CIASPREV (contratos) e se estes englobam a contratação direta de empréstimos em favor de servidores públicos, com a juntada do documento; c) se existe algum contrato de parceria e/ou intermediação entre o CIASPREV e as instituições financeiras (e com quais) para oferta (indicação) de empréstimos ou outros contratos bancários aos consumidores, com a juntada do documento; d) caso positivo, se ao celebrar o contrato de empréstimo com a instituição financeira, o consumidor também assina outro contrato com o CIASPREV, com o pagamento de novos valores, com a juntada da respectiva documentação; e) como o CIASPREV entra em contato com os servidores para oferta dos serviços (telefone, whatsapp etc); f) como é formalizado o contrato de empréstimo direto entre o CIASPREV e o servidor/consumidor, ou entre a instituição financeira e o consumidor (com parceria ou intermediação do CIASPREV); g) se, na assinatura do contrato de empréstimo, o consumidor tem prévia ciência das taxas de juros ao mês, taxas de juros ao ano, o valor das prestações e o número de parcelas a serem pagas, e se há acréscimos a esses valores em decorrência de eventual contrato existente entre o CIASPREV e a instituição financeira ou entre o CIASPREV e o consumidor; h) se o consumidor, ao pretender quitar a dívida antecipadamente, de forma total ou parcial, solicita o saldo devedor ao CIASPREV ou diretamente à instituição financeira (no caso de intermediação/parceria do contrato entre o CIASPREV e a instituição) e se há acréscimos ao valor devido em decorrência de eventual contrato existente entre o CIASPREV e o consumidor (servidor); i) se as atividades desenvolvidas pelo CIASPREV, especialmente os contratos de empréstimos, são autorizadas ou permitidas pelo Banco Central; j) como se deu a contratação de empréstimo consignado do senhor J.A.S.F, portador do CPF nº XXX, com o Novo Banco Continental S.A – Banco Múltiplo, CNPJ nº 74.828.799/0001-45, e qual a participação do CIASPREV no referido contrato; e k) se o valor ofertado pelo CIASPREV ao senhor J.A.S.F, a título de empréstimo consignado, é o mesmo valor contido na Cédula de Crédito Bancário anexa, e se o consumidor tinha prévia ciência das taxas de juros ao mês, ao ano, número de parcelas a serem pagas e o valor das prestações; e l) outras informações e documentos que julgar pertinentes.

(3.2) Oficie-se ao Novo Banco Continental S.A – Banco Múltiplo, requisitando os seguintes esclarecimentos: a) se possui convênio, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a Secretaria de Estado da Administração / Estado do Tocantins para realização de empréstimos consignados com o servidor público estadual ativo, com a juntada de cópia do documento; b) se possui contrato de parceria com o CIASPREV (Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada), com a finalidade de intermediar a celebração de empréstimos consignados (e outros contratos bancários) entre a instituição financeira e os servidores públicos do Estado do Tocantins, com a juntada da devida documentação; c) se a contratação de empréstimo consignado do senhor J.A.S.F, portador do CPF nº XXX, com o Novo Banco Continental S.A, se deu com a participação do CIASPREV; d) caso positivo, como foi realizada a referida contratação e se os valores contidos na Cédula de Crédito

Bancário em anexo (valor entregue e valor do empréstimo) são os mesmos valores ofertados pelo CIASPREV ao consumidor, a título de empréstimo consignado, ou se houve acréscimos nesses valores em decorrência de eventual contrato existente entre o CIASPREV e a instituição financeira ou entre o CIASPREV e o consumidor; e) para os casos de parceria / intermediação entre a instituição financeira e o CIASPREV, qual a providência a ser adotada caso o consumidor pretenda quitar a dívida antecipadamente, de forma total ou parcial, e se deve solicitar o saldo devedor diretamente à instituição financeira ou ao CIASPREV; e f) outras informações e documentos que julgar pertinentes.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006180

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise das prestações de contas da Fundação Pró-Tocantins sobre o exercício de 2015.

Consta do evento 25 o Parecer Técnico n.º 003/2022 do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC), que concluiu pela regularidade das referidas contas.

É o que cumpre relatar.

Prefacialmente, cabe ponderar que não mais persiste interesse jurídico na aprovação ou reprovação das contas em foco, nada mais justificando o prosseguimento do presente feito que não seja para melhor conhecer a Fundação.

Como sabido, incumbe ao Parquet o velamento de fundações privadas, por força do disposto no Código Civil de 2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), na Lei nº 13.151/2015, na Lei n.º 6.015/1973, na Lei n.º 8.958/1994 e na Lei n.º 12.101/2009.

Especificamente quanto à apreciação das contas, tal múnus deve ser compreendido para além de singela revisão contábil, somente encontrando justificativa ontológica à luz do angular papel parquetiano de INCENTIVADOR de desenvolvimento do terceiro setor. Neste sentido destaca-se a seguinte lição doutrinária acerca do tema:

“(…) função de fiscal se dirige ao controle finalístico do que está sendo realizado, dando-se mais importância ao apoio jurídico e incentivador do desenvolvimento das pessoas jurídicas de direito privado. (…)

No aspecto fiscal, o Ministério Público apenas auxilia o controle financeiro da pessoa privada, com a realização de autoria contratada pela mesma, para procedimento de aprovação de contas.

Não devemos confundir atribuições de criação de critérios para maior transparência com obrigação de fiscalização tributária das receitas geridas.

Se houver indícios de desvios na atividade ou mesmo abusos na percepção de remuneração aos profissionais da fundação, cabe ao Ministério Público a comunicação à Receita Federal para as investigações que lhe são próprias.

Não devemos achar que a nossa função é de fiscal das contas das fundações. Nossa finalidade é direcionada, primordialmente, ao seu desenvolvimento, através da produção de dados oficiais que auxiliem o governo e essas pessoas jurídicas de direito privado no crescimento do setor, hoje propulsor da efetividade de direitos da pessoa” (GUASQUE, Luiz Fabião. O Estado Liberal, as Fundações e Associações Civas instituídas por particulares e o papel do Ministério Público. Revista do Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro, RJ (10), 1999, pp. 132-134).

Nesse sentido, obviamente há de se compatibilizar o exame contábil com o papel peculiar do Ministério Público na seara fundacional.

Com efeito, pouco ou nada contribui o exame serôdio de contas fundacionais, como no caso em tela, disso não se extraindo nenhuma utilidade concreta. A ninguém serve aprovações ou rejeições extemporâneas de contas antigas e, por consequência, de situações fundacionais consolidadas – e quiçá bem resolvidas ou até superadas –, tanto menos quando na promotoria há considerável e longo acervo.

Cabe aqui rememorar a advertência sobre abarrotamento ministerial e a inutilidade de manifestações tardias pelo Conselheiro do CNMP Luciano Nunes Maia Freire no âmbito do Pedido de Providências nº 1.00932/2019-15, in verbis:

“(…) o longo prazo decorrido para conclusão das prestações de contas não se mostra proporcional e o processo, aparentemente, não se revela eficiente, já que mesmo diante do decurso de anos (…), os documentos e os esclarecimentos requisitados parecem não satisfazer o órgão ministerial responsável pelo controle.

O trâmite do exame de prestação de contas de fundação por quase uma década não representa uma atuação ministerial lastreada pela resolutividade e razoabilidade, o que, a um só tempo, causa prejuízo e insegurança jurídica para as atividades das fundações e para as próprias Promotorias de Justiça em virtude do “abarroamento de seus serviços auxiliares com procedimentos cujo final nunca é alcançado...”

Lado outro, há que se destacar que, in casu, o decurso de longo lapso temporal deu ensejo à prescrição da pretensão ministerial de análise das contas prestadas.

Sobressai na doutrina a posição de ser quinquenal esse prazo prescricional, em analogia ao prazo previsto para certas ações exercitáveis pela Administração Pública contra seus agentes ou administrados na esfera administrativa, com evidência para as pretensões anulatória e sancionatória (art. 54 da Lei n.º 9.784/99 e art. 1º da Lei n.º 9.873/99).

Na esteira do entendimento do administrativista Jorge Ulisses Jacoby[1], na lacuna da lei ministerial sobre o tema e pela maior proximidade para com a atividade pública desempenhada pelo Parquet, há de se aplicar analogicamente norma de direito administrativo (e não de direito privado – a afastar o prazo geral decenal do art. 205 do Código Civil).

De fato, pondera José Marinho Paulo Junior[2] que, por perfeita e harmônica simetria entre as fundações públicas e privadas e seus respectivos órgãos de controle (TCE e MP), é mesmo intuitivo que mereçam tratamento isonômico. Isto é, se ao Tribunal de Contas cabe examinar em um lustro as contas das fundações públicas, de igual prazo deverá beneficiar-se a fundação privada quando do exame de suas contas pelo Ministério Público.

Por fim, tenha-se que mesmo prazo é traçado para a ação popular, que muito se identifica com o instituto ora sob análise, na medida em que ambos pretendem controle de atos de interesse social (públicos, na ação popular, e privados, na seara fundacional), ambos à luz do primado participativo (lá, relegado aos cidadãos; aqui, confiado ao MP, enquanto defensor da cidadania lato sensu).

Assim, firmado esse entendimento, resta reconhecer, no caso sub examen, que, apresentada a prestação de contas em 2016, a prescrição se operou em 2021, fulminando o interesse de eventual impugnação, pontuando que não há indícios mínimos de dano ao erário por transgressão de norma de direito administrativo.

Isto posto, pela perda do objeto deste procedimento administrativo, consubstanciada na falta de interesse jurídico e também na prescrição da pretensão de exame das contas fundacionais, promove-se o arquivamento, nos termos do artigo 12 da Resolução CNMP n.º 174/2017 e artigo 27 da Resolução CSMP-TO n.º 005/2018.

Neste ato, comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e encaminha-se cópia desta decisão à AOPAO.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

[1] “Dentre as várias normas, a que guarda maior identidade com as situações do controle externo e com a matéria de direito público, notadamente administrativo, é a lei que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, por regular norma bastante semelhante, pertinente à prescrição da ação punitiva diante do poder de polícia” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tribunais de Contas do Brasil: Jurisdição e Competência*. Belo Horizonte: Fórum, 2003).

[2] PAULO JUNIOR, José Marinho. *Direito fundacional privado prático: coletânea de pareceres da Provedoria de Fundações da Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*. 1. ed. Rio de Janeiro: Mundo Contemporâneo, 2021, p. 21.

Palmas, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005265

Trata-se de Notícia de Fato aportada por meio do Ofício nº 5271936 da 1ª Vara Cível da Comarca de Dianópolis/TO determinando a remessa dos autos eproc nº 0002504-02.2020.8.27.2701 para apuração de possível crime de abandono material (art. 244 do Código Penal) por parte de Antônio Pereira de Sousa Filho.

É a síntese do necessário.

DECISÃO:

Após detida análise das provas produzidas na ação de execução de alimentos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isso porque o tipo penal descrito no art. 244 do Código Penal prevê que comete crime de abandono material aquele que “deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada [...]”.

Com efeito, para a configuração do crime de abandono material, não basta que o agente tenha deixado de pagar a verba alimentar, mas a existência de prova de que, podendo fazê-lo, deixou conscientemente de adimplir a obrigação.

Ao analisar a referida ação de execução de alimentos, a qual motivou a remessa dos autos ao Ministério Público, verifica-se que houve o pagamento do débito alimentar pelo Requerido, conforme documentos acostados ao evento 96.

Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da obrigação pelo Requerido, não se vislumbra a subsunção dos fatos às elementares do tipo penal acima descrito, inexistindo, assim, conduta típica a ensejar a responsabilização criminal.

Considerando, portanto, a ausência de elementos mínimos, não se mostra razoável requisitar à autoridade policial a instauração de investigação, tampouco instaurar Procedimento Criminal Investigatório (PIC).

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas

quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Prescindível a cientificação do Interessado, por ter sido a Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público por dever de ofício, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução CSMP/TO nº 05/2018.

Cumpra-se.

Dianópolis, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000121

Cuida-se de Notícia de Fato aportada por meio de Ofício da lavra da Polícia Ambiental ou Naturatins, enviado a esta Promotoria de Justiça de Dianópolis, encaminhando auto de infração ambiental contra CHARLES DE JESUS PEREIRA, conforme o Termo de Notificação n.º 138196-2019, o qual constituiu as infrações administrativas previstas no art. 70 da Lei n.º 9.605/98 e art. 3º, II, e art. 44, caput, ambos do Decreto Federal n.º 6.514/08.

Considerando que várias infrações administrativas também constituem crimes ambientais, a Notícia de Fato foi autuada para análise das providências cabíveis.

É o relato do necessário.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isso porque a conduta praticada pelo Autuado não encontra tipificação criminal na Lei n.º 9.605/98, moldando-se apenas a infrações administrativas, previstas no Decreto n.º 6.514/08.

Considerando, portanto, que a infração já foi punida no âmbito administrativo e que a conduta se mostra atípica, não se mostra razoável requisitar à autoridade policial a instauração de investigação, tampouco instaurar Procedimento Criminal Investigatório (PIC).

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, Inciso III da Resolução CSMP/TO n.º 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula n.º 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido

empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Em caso de não haver recurso, arquite-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Dianópolis, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003135

Foi instaurado o presente procedimento a partir do recebimento de relatório do Conselho Tutelar de Dianópolis, narrando que a adolescente Ana Laura Cardoso Alves estava grávida e negligenciada por sua genitora.

Com fulcro a apurar a justa causa para o procedimento, foi expedido ofício ao CREAS solicitando informações. Em resposta, fora informado que a adolescente estava morando com sua avó até ganhar o bebê e após o nascimento passaria a residir com uma prima.

Foram solicitadas diligências ao Conselho Tutelar e ao CREAS no sentido de encaminharem informações atualizadas sobre o caso. No evento 14, o Conselho Tutelar informou que a adolescente já teria dado a luz à filha e que estavam residindo na casa da avó, que teria residido com a prima por alguns dias, mas em razão de conflitos, voltou a morar com a avó. O CREAS encaminhou resposta reiterando as informações prestadas pelo Conselho Tutelar.

As diligências ao CREAS e Conselho Tutelar foram renovadas. Em resposta o Conselho Tutelar informou que a adolescente voltou a residir com sua genitora e que os conflitos entre as duas estavam estáveis. O CREAS, por sua vez, informou que a adolescente estava residindo temporariamente com sua genitora e que a relação familiar continuava conflituosa.

Ao evento 24, houve despacho de prorrogação do procedimento, pois apesar da situação de risco ter sido amenizada, conforme documentos acostados ao evento 23, relatou-se que a necessidade de acompanhamento psicológico da adolescente.

Acostou-se ao evento 27, relatório informando que Ana Laura

foi residir com sua avó materna, Irismá. Ademais, na ocasião, o Conselho Tutelar informou que Ana Laura estava maltratando sua filha, Elis Vitória.

Aos 04/02/2022 compareceu nesta Promotoria de Justiça, o Sr. Manoel Santana, avô materno de Ana Laura. Segundo o avô, Ana Laura é muito rebelde e ríspida com todos e não possui condições de cuidar da filha sozinha.

Considerando as declarações prestadas pelo Sr. Manoel, foram requisitados novos relatórios ao Conselho Tutelar e ao CREAS, o que foi prontamente atendido e juntado aos eventos 45 e 48.

O despacho constante no evento 50 solicitou ao Conselho Tutelar novo relatório, pois apesar das atribuições ministeriais estarem cessadas, em relação à Ana Laura (tendo em vista que a mesma completou a maioridade) o procedimento não foi arquivado, pois necessitava de apuração quanto à informação de maus-tratos envolvendo a criança Elis Vitória.

Ao evento 53, fora juntado relatório do Conselho Tutelar informando que em visita domiciliar as Conselheiras verificaram a ausência de situação de risco envolvendo a criança Elis Vitória Cardoso.

É a síntese do necessário.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP/TO nº 05/2018, eis que não se afigura mais como razoável a atuação deste órgão de execução no caso em comento.

Conforme já inclusive elucidado na presente decisão, verifica-se que, conforme o documento de fls. 23 do evento 49, aos 05/03/2022 a adolescente ANA LAURA completou a maioridade civil, fazendo cessar a atribuição ministerial.

Isto somado ao fato de que após diligências se constatou a ausência de qualquer indício de situação de risco envolvendo a criança Elis, demonstra inexistir razão para a continuidade do acompanhamento ministerial.

Assim, e sem prejuízo de nova atuação caso exista novos relatos de situação de risco envolvendo a menor Elis, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 28 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Dianópolis, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ**920474 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2018.0008630

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação feita pela Srª. CATIANE PEREIRA DA SILVA, para apurar a existência de motoristas lotados no Poder Executivo de Recursolândia/TO prestando serviços sem a devida habilitação, em especial, o Sr. JOSÉ CARNEIRO DIAS FILHO, assim como possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes desta circunstância.

A representação revela um acidente fatal ocorrido no ano de 2015, o qual envolveu um transporte coletivo escolar sob a direção do Sr. José Carneiro Dias Filho (sem carteira nacional habilitação) tendo como vítima a criança Caio da Silva Souza (filho da representante), bem como o receio de que novos atropelamentos aconteçam na municipalidade devido à possível manutenção de motoristas inabilitados no serviço público.

Diante do exposto, visando a obtenção de elementos necessários à apuração da irregularidade constante da representação, este órgão de execução determinou a expedição de ofício ao Município de Recursolândia/TO, requisitando informações acerca da possível ilegalidade relatada, bem como apoio do Conselho Tutelar a fim de identificar se o então motorista ainda está vinculado aos quadros do Poder Executivo local (eventos 13, 16 e 18).

Em resposta, o ente público ressaltou a ausência de vínculo funcional com o Sr. José Carneiro Dias Filho, anexando aos autos cópia do decreto de nomeação e exoneração do servidor no ano de 2017, revelando, ainda, a existência de processo judicial em trâmite que apura os fatos atinentes ao acidente narrado na representação (eventos 12 e 15).

Acrescente-se a isso que o Conselho Tutelar apresentou resposta no sentido de não haver prestação de serviço público em transporte escolar pelo Sr. José Carneiro Dias Filho no Município de Recursolândia, no período compreendido entre 2018 e 2019, conforme dados obtidos através da Secretaria de Educação (evento 20).

Ato contínuo, foi expedida notificação ao investigado a fim de que comprovasse o retorno ao serviço público como motorista

devidamente habilitado, bem como fora expedida requisição ao Município de Recursolândia para informar a lista dos motoristas que prestaram serviços na urbe de 2017 até a presente data, entretanto, não houve respostas (eventos 23 e 30).

Houve a prorrogação de prazo do procedimento investigatório com determinação de reiteração das diligências pendentes (evento 33).

Eis o relatório do necessário.

Compulsando os autos, verifica-se que o objetivo do presente Inquérito Civil Público era apurar a possível manutenção de motoristas inabilitados no serviço público de Recursolândia/TO, em especial, do Sr. JOSÉ CARNEIRO DIAS FILHO, responsável pela direção de transporte coletivo escolar na municipalidade.

Como é cediço, o ordenamento jurídico brasileiro exige do cidadão a devida habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico no território nacional, presumindo, principalmente, de servidores públicos que exercem as funções de motorista de transporte escolar uma maior atenção à regulamentação de trânsito e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Entretanto, no caso em apreço, percebe-se que no ano de 2017 houve manifesta afronta às leis que visam garantir a segurança no trânsito, posto que a condução irregular de veículo automotor por servidor do Município de Recursolândia/TO ceifou a vida de uma criança, corroborando para a preocupação da sociedade na manutenção de motoristas inabilitados para o cargo.

Nesse sentido, esta Promotoria de Justiça envidou esforços na tentativa de identificar a permanência do Sr. José Carneiro Dias Filho nos quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Recursolândia, chegando a conclusão que o investigado não mais exerce a função de motorista no âmbito municipal desde 29/12/2017, o que restou demonstrado através do decreto de exoneração lançado no evento 15, bem como as informações prestadas pelo Conselho Tutelar no evento 20 e da pesquisa efetuada no Portal da Transparência (em anexo).

Ademais, cumpre esclarecer que o investigado José Carneiro Dias Filho foi absolvido na seara criminal quanto ao fato constante da representação, conforme apurado nos Autos nº 0001157-33.2018.827.2723, o qual se encontra com baixa definitiva lançada em 19/05/2020.

Sendo assim, restou evidenciada a perda do objeto da representação, em que pese haver diligências pendentes, insta mencionar que as

informações contidas nos autos dão conta da cessação do perigo e violação às normas de trânsito pelo servidor público, à época dos fatos, sendo medida viável e suficiente a expedição de Recomendação Ministerial ao Município de Recursolândia/TO, como forma de inibir possível reiteração, porquanto, a finalidade da demanda em questão já fora solucionada pelo Poder Executivo local, conforme decreto de exoneração contido no evento 15, não havendo, portanto, interesse em prosseguir com o procedimento.

Ante ao exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do inquérito civil, ante a inexistência de justa causa e de fundamento fático probatório apto a embasar a propositura de ação judicial, e assim submeto esta decisão à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO.

Expeça-se Recomendação ao Município de Recursolândia/TO para que se abstenha de contratar e manter motoristas inabilitados no serviço público local, notadamente, no transporte coletivo escolar, diante da flagrante ilegalidade desta conduta, sob pena das sanções cabíveis.

Cientifiquem-se as partes interessadas (Município de Recursolândia/TO e o Sr. José Carneiro Dias Filho), acerca do inteiro teor desta decisão, consignando que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Comunique-se o DOMP.

Após, e dentro do prazo de 3 (três) dias, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme prevê o §1º, do artigo 21, da Resolução 005/2008.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - 2017.png

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5a4900c06bc65c32ec69a0274fab9ef1

MD5: 5a4900c06bc65c32ec69a0274fab9ef1

Anexo II - 2017 - Detalhamento.png

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d362ef13df226f034c127e54c6f67c90

MD5: d362ef13df226f034c127e54c6f67c90

Anexo III - 2018.png

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bad381284f030d52b650feaa7d2d378f

MD5: bad381284f030d52b650feaa7d2d378f

Anexo IV - 2019.png

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d2534c7cac01e99f4a5e498265faf733

MD5: d2534c7cac01e99f4a5e498265faf733

Anexo V - 2020.png

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fe27e563646e98166d018e7d8f69971e

MD5: fe27e563646e98166d018e7d8f69971e

Anexo VI - 2021.png

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/56b162247b6d24e1645da67cfc84f17e

MD5: 56b162247b6d24e1645da67cfc84f17e

Anexo VII - 2022.png

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/63a4f185058069b929ec4da55f7674d2

MD5: 63a4f185058069b929ec4da55f7674d2

Itacajá, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009933

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 20 de novembro de 2018, a fim de apurar o efetivo cumprimento do disposto no § 2º do art. 13 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Itapiratins/TO, a qual impõe a necessidade de atualização anual da declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, e reapresentada na data em que o servidor deixar

o exercício do mandato, cargo, emprego ou função pública.

Diante do exposto, visando a obtenção de informações quanto ao cumprimento do dispositivo legal mencionado, expediu-se ofícios à Câmara Municipal de Itapiratins e à sede do Poder Executivo local, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentassem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente.

Em resposta, a Casa Legislativa e o Município de Itapiratins se restringiram a apresentar cópias das declarações de bens fornecidas no início do mandato eletivo (01/01/2021), tanto dos vereadores, quanto do prefeito e vice-prefeito, não havendo nos autos a apresentação de qualquer ato normativo que regule a matéria no âmbito municipal, conforme se extrai dos eventos 19 e 20.

Eis o relatório.

Considerando que as informações prestadas são insuficientes para atestar a regularização da matéria no Município de Itapiratins, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no Legislativo, o presente procedimento investigatório padece de prazo hábil para conclusão, todavia, em decorrência da disposição constante do §2º do art. 23 da LIA o arquivamento é medida que se impõe.

Entretanto, será instaurado Procedimento Administrativo próprio para viabilizar a expedição de Recomendação e o acompanhamento da implementação da exigência do art. 13, §2º da Lei de Improbidade Administrativa pelo Município de Itapiratins/TO.

Ante o exposto, promovo o Arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, inciso I da Resolução CSMP n. 05/2018

Diante da instauração "de ofício" do presente procedimento, deixo de cientificar eventuais interessados do inteiro teor desta decisão.

Comunique-se ao DOE do MP para publicação.

Remetam-se os autos ao CSMP, nos termos do art. 18, §1º da Resolução CSMP n. 005/2018.

Itacajá, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000590

O presente inquérito civil foi instaurado a partir da representação formulada por CLEIDEJANE SOUSA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ de n. 14.901.229/0001-01, para apurar eventuais irregularidades no processo administrativo n. 072/2016, que deu ensejo ao Pregão Presencial (SRP) 004/2016, cujo objetivo foi o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças para os veículos e máquinas para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré/TO, no ano de 2016, quando era prefeito o senhor Luiz Antônio Alves Saquetim.

No decorrer das investigações, juntou-se ao Inquérito o Processo TCE/TO n. 12.698/2016, que teve como escopo a realização de Auditoria de Regularidade abrangendo os atos de gestão de Brejinho de Nazaré (TO), referente ao período de 01-01-2016 a 31-08-2016, dentre eles o Pregão presencial (SRP) no 004/2016, objeto deste procedimento.

Nesse sentido, a partir da análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas foi elaborado o Relatório de Auditoria n. 08/2016 (evento 20). De acordo com o referido relatório, a única irregularidade encontrada no Pregão presencial n. 004/2016 foi a ausência de atesto em notas fiscais nos processos de pagamento, causado pela negligência ou desconhecimento da norma. Em conclusão, os técnicos afirmam no ponto 3.3. que "os procedimentos licitatório foram analisados e não foram encontradas falhas nos procedimentos".

Mediante o Acórdão n. 675/2018 – TCE/TO – 2ª Câmara – 30/10/2018, o TCE/TO acolheu o referido Relatório e restringiu-se a tecer recomendações ao então gestor, bem como constatou a inocorrência de lesão ao erário.

É o relatório. Segue a manifestação.

De início, consignamos que o prazo de prescrição para o ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa encontra-se esgotado, uma vez que já se passaram mais de cinco anos do término do mandato do ex-prefeito de Brejinho de Nazaré (TO) Luiz Antônio Saquetim. Assim, a análise do caso restringe-se a possibilidade de dano ao erário pela prática de ato de improbidade administrativa

dolosa.

Compulsando os autos, não se vislumbram indícios seguros de que Luiz Saquetim, no presente caso, praticou condutas lesivas ao erário que, definitivamente, justifiquem o ajuizamento de ação de reparação de danos por ato de improbidade administrativa dolosa. Com efeito, não foi possível constatar a efetiva lesão ao erário, tampouco o dolo específico do investigado, condições estas imprescindíveis para a caracterização do ato de improbidade administrativa.

No caso em concreto, apesar de a noticiante afirmar a ocorrência de inúmeras irregularidades no processo administrativo n. 072/2016, não foi possível comprovar e atestar o dolo específico do investigado. Bem assim, também não há nos autos prova de superfaturamento do processo licitatório analisado ou qualquer lesão sofrida pelos cofres públicos.

Some-se a isso, a conclusão dos técnicos do Tribunal de Contas, em que afirmaram não terem encontrado falhas no procedimento licitatório, bem como a constatação de que as inconsistências encontradas não geraram danos ao erário, conforme ponto 8.3 do Acórdão n. 675/2018 – TCE/TO, torna-se imperioso a decisão pelo arquivamento do inquérito, pela carência de provas capazes de transpor a dúvida razoável.

Destarte, sem mais delongas, e não havendo elementos mínimos de prova de dano ao patrimônio público ou de prática de ato de improbidade administrativa dolosa no episódio relatado nos autos, promovo o arquivamento do presente inquérito civil público, fazendo-o com fulcro no artigo 18 da Resolução n. 005/2018 lavrada pelo CSMP/TO.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Cientifiquem-se o Município de Brejinho de Nazaré (TO) e Cleidejane Sousa Oliveira;
- b) Notifique-se o investigado Luiz Antônio Alves Saquetim;
- c) Decorridos 03 (três) dias da última cientificação, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público, na forma da legislação em vigor.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>